|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 695798/2018 – CAU/CE |
| INTERESSADO | CAU/CE |
| ASSUNTO | Consulta sobre o procedimento de requerimento de registro profissional |

DELIBERAÇÃO Nº 49/2018 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 02 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 18, de 2 de março de 2012, que estabeleceu em seu artigo 7° que “*apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. “*

Considerando a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU;

Considerando o Regimento Interno do CAU/CE, aprovado pela deliberação plenária DPECE 0004-01/2017, de 28 de novembro de 2017, que em seu artigo 6° estabelece que “ para a execução de suas ações, o CAU/CE será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, tendo as atribuições dos cargos regulamentadas em normativo específico do CAU/CE, e que em seu artigo 179, inciso XXXV, é estabelecida a competência do Presidente do CAU/CE para propor, ao Conselho Diretor ou ao Plenário, atos normativos de gestão de pessoas;

Considerando o Regimento Interno do CAU/CE que, em seu artigo 93, incisos VI e VII, especifica que compete à Comissão de Ensino e Formação do CAU/CE instruir, apreciar e deliberar sobre requerimento de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, bem como registros definitivos de profissionais portadores de diplomas obtidos em instituições brasileiras, ou estrangeiras, devidamente revalidados;

Considerando que, mesmo não tendo sido homologado pelo CAU/BR, as disposições citadas acima, contidas no Regimento Interno do CAU/CE, encontram-se em consonância com os dispositivos análogos no Regimento Geral do CAU, garantindo-lhes a devida legalidade;

Considerando a deliberação 005/2018 CEF-CAU/BR, que reforçou que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF e que cada comissão deveria estabelecer metodologia própria para o atendimento da apreciação e deliberação sobre os requerimentos, em conformidade com a legislação de registro profissional;

Considerando o ofício 067/2018/PRES/CAU-CE, solicitando orientações sobre as instruções de registros profissionais, alegando divergência entre as Resoluções CAU/BR n° 18 e n° 139;

Considerando o Anexo II – Relação de Empregos, Requisitos e Descrição Sumária das Atividades, parte integrante do Concurso Público 1/2013 - CAU/BR, aderido pelo CAU/CE e outros; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que cabe a cada presidente de CAU/UF, ouvida a respectiva comissão pertinente, elaborar proposta de metodologia de processos conforme a deliberação 005/2018 CEF-CAU/BR, em anexo, sobre os requerimentos de registro de profissionais.
2. Esclarecer que, para a efetividade da referida proposta, essa deverá ser encaminhada para apreciação do Conselho Diretor do CAU/CE, conforme o regimento interno vigente no CAU/CE.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, para que seja informado a Presidência do CAU/CE, em atendimento ao ofício encaminhado.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2018.

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro